

## Objetivo

Definir a documentação necessária à Autorização Ambiental de intervenção ou a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) nas hipóteses de **utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental** previstas na Lei 12.605/2012 – Código Florestal e na Resolução CONSEMA n° 300/2025 e suas alterações.

### 1. Instruções Gerais

1.1 A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei 12.605/2012 – Código Florestal e na Resolução CONSEMA n° 300/2025.

1.2 A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

- a. a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;
- b. atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;
- c. averbação da Área de Reserva Legal e CAR, no caso de imóveis rurais;
- d. a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

1.3 As atividades geradoras da necessidade de intervenção em APP que também sejam passíveis de licenciamento ambiental, deverão seguir os procedimentos de licenciamento estabelecidos nas Resoluções CONSEMA n° 250/2024 e CONSEMA n° 251/2024 e suas alterações.

1.4 As intervenções previstas em caso de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto previstas nesta resolução na Lei 12.605/2012 – Código Florestal e na Resolução CONSEMA n°300/2025 e suas alterações que não sejam passíveis de licenciamento ambiental serão autorizadas por meio de emissão de Autorização de Intervenção em APP.

1.5 O corte isolado ou supressão de vegetação em APP deverá ser solicitada e autorizada por meio de processo próprio.

1.5 As ações e projetos aprovados por meio da Autorização Ambiental de Intervenção em APP não poderão ser alterados sem que as modificações sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FUNDAI.

1.6 Conforme Art. 38, § 6° da Lei Estadual n° 14.675/2009, as obras de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental ficam dispensadas de compensação pelo uso da APP.

### **Documentação Necessária**

- A.** Requerimento conforme modelo FUNDAI;
- B.** Procuração, para representação do interessado com firma reconhecida, conforme modelo (quando couber);
- C.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de identidade (CI) dos requerentes e representantes legais;
- D.** Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias);
- E.** Cadastro Ambiental Rural (CAR), se propriedade rural, com a identificação da Reserva Legal e sua localização;
- F.** Croqui do terreno com identificação da área da intervenção;
- G.** Censo dos indivíduos a serem suprimidos, se necessário corte de vegetação;
- H.** Descritivo contendo a atividade a ser realizada, sua justificativa e a comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos, bem como um descritivo do curso d'água e da Área de Preservação Permanente (APP) objeto da intervenção;
- I.** Para as atividades que necessitem projeto técnico, apresentá-lo dentro das normas da ABNT em formato “.pdf”;
- J.** Poligonal da intervenção no formato “shapefile” ou .kml com coordenadas UTM no datum SIRGAS 2000;
- K.** Anotação de Responsabilidade técnica (ART) ou Função técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do(s) projeto(s) e/ou estudo ambiental. (Resolução CONSEMA 300/2025, §4º)